

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 42/97

Ante Projeto 094/97

Ementa: "Aprova a Planta Genérica de Valor dos Imóveis Urbanos não Edificados para efeito de lançamento de IPTU - Exercício de 1.998."

Iniciativa de: Poder Executivo

Apresentado em / /

Obs:

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2 -	
	1 -	
FINANÇAS O.	2 -	
	1 -	
OBRAS S. P. D. U.	1 -	
	2 -	
Educ. Saúde A S	2 -	
	1 -	
	2 -	

OBS *Este projeto foi retirado pelo autor do mesmo.*

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº

Em Pauta — 1ª Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1ª Discussão e Votação em / /

Em Disc. e Votação a Redação Final em / /



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guarapuçu, 879 - Galvênia Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 1997

Ofício nº. 487/97- GAB.

Câmara Municipal de
Pontal do Paraná
PROTOCOLO

N.º 840/97

Data 09, 12, 97

Senhor Presidente:

Hora 16:42 hrs

Pelo presente encaminho à Vossa Excelência, a inclusa mensagem e o respectivo Anteprojeto de Lei, que objetiva a aprovação da Planta genérica de valores dos Imóveis Urbanos não Edificáveis, para efeito de lançamento de IPTU - Exercício de 1998, pelo que solicitamos a devida análise e aprovação.

Outrossim, e em face da exiguidade de tempo para tramitação da matéria, solicitamos que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Conrado Gonçalves Pinto Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná
Balneário Pontal do Sul - Pontal do Paraná



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A cidade dos Olhos do Litoral
Rua Guaraçuã, 575 - Bairro da Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

Mensagem N.º 42/97 de 04 de dezembro de 1997

Senhores Membros da Câmara Municipal:

O presente anteprojeto de Lei objetiva a aprovação da planta genérica de valores dos imóveis urbanos não edificáveis para efeito de lançamento do IPTU - Exercício de 1998.

A matéria, fixa os valores para imóveis não edificados, levando em conta fatores de localização, índice médio de valorização correspondente à zona em que esteja situado o imóvel e ainda outros dados informativos fornecidos pelo cadastro imobiliário ou obtidas pelas repartições competentes a fim de possibilitar o cálculo do valor venal dos terrenos, excluídas as edificações eventualmente existentes sobre o imóvel, as quais serão objeto de outra modalidade de planta de valores.

Este Anteprojeto se transformando em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, por certo irá fortalecer a arrecadação do Município.

Ao submeter-mos o Anteprojeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

HELIO GAISSLER DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Pontal do Paraná, 04 de dezembro de 1997.

PROJETO DE LEI

Súmula: "Aprova a Planta Genérica de Valor dos Imóveis

**Urbanos não Edificados para efeito de lançamento
de IPTU – Exercício de 1998".**

**Art. 1.º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores dos
Imóveis Urbanos não Edificados, na forma do Anexo a esta Lei, para efeito de
lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício fiscal de
1998.**

**Art. 2º - Revogando as disposições em contrário esta Lei
entra em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 1997.



HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL

Plantas Genéricas de Valores

TABELA I - Valores em R\$/m²

Lotes localizados entre a Praia em direção à PR-412

Quadra		Limites (Início e Fim)						
		Monções	Praia de Leste	Miramar		Leblon		Jd. Marinês
		Stª Mônica	Las Vegas	Guarapari	Ipanema	Marisa	Atami	Pontal do Sul
1ª	Frente	70,00	84,00	70,00	105,00	63,00	84,00	70,00
	Lateral	56,00	70,00	63,00	91,00	56,00	70,00	63,00
	Fundos	49,00	63,00	56,00	84,00	49,00	63,00	56,00
2ª	Frente	49,00	63,00	56,00	84,00	49,00	63,00	56,00
	Lateral	49,00	49,00	49,00	77,00	42,00	56,00	49,00
	Fundos	42,00	49,00	42,00	70,00	35,00	49,00	42,00
3ª	Frente	42,00	42,00	42,00	70,00	35,00	49,00	42,00
	Lateral	35,00	42,00	35,00	63,00	28,00	42,00	35,00
	Fundos	28,00	35,00	28,00	56,00	21,00	35,00	28,00
4ª	Frente	28,00	35,00	28,00	56,00	21,00	35,00	28,00
	Lateral	21,00	28,00	21,00	49,00	21,00	28,00	21,00
	Fundos	21,00	28,00	21,00	49,00	21,00	28,00	21,00
5ª em diante	Frente	21,00	28,00	21,00	49,00	21,00	28,00	21,00
	Lateral	21,00	28,00	21,00	42,00	21,00	28,00	21,00
	Fundos	21,00	28,00	21,00	42,00	21,00	28,00	21,00

Obs.: Os valores para os lotes de fundos para a praia que são marginais a PR-412 aplica-se a tabela II.

TABELA II - Valores em R\$/m²

Lotes com frente para a PR-412 e após PR-412

Quadra	Limites (Início e Fim)						
	Monções	Praia de Leste	Miramar		Leblon		Jd. Marinês
	Stª Mônica	Las Vegas	Guarapari	Ipanema	Marisa	Atami	Pontal do Sul
Frente p/ PR-412	28,00	35,00	28,00	42,00	28,00	28,00	56,00
1ª a 3ª	14,00	21,00	21,00	25,00	14,00	21,00	14,00
4ª em diante	10,00	15,00	15,00	18,00	10,00	15,00	10,00

TABELA III - Valores em R\$/m²

Casos Particulares de Lotes

Sector das Marinas:	R\$ 70,00
Sector Industrial de Pontal do Sul:	R\$ 2,00
Áreas Não Urbanizadas:	R\$ 0,50

TABELA IV Delimitações dos Locais

Limites	Plantas
Monções à Stª Mônica	Monções, Iracema, Beltrami, Canadá, Stª Mônica.
Praia de Leste à Las Vegas	Praia de Leste, Las Vegas, Guarujá, Condomínio e Residências (Praia de Leste), Recanto do Uirapuru, Jacarandá.
Miramar à Guarapari	Miramar I e II, Mirassol, São Carlos I e II, Irapuam, Patrick I e II, São José, Luciani, Praia Bela, Majoraine, Miami, Ipê, Canoas, Atlântica, Itapuan, Porto Fino, Primavera, Guarapari.
Ipanema	Ipanema I, II, III e IV, Condomínio Praias do Sul, Santa Fé.
Leblon à Marisa	Leblon, Andaraí, Grajaú, Marissol, Carmery, Shangri-lá I e II, Santa Rita Mar, Marisa.
Atami	Atami I e II.
Jd. Marinês à Pontal do Sul	Jardim Marinês, Pontal do Sul (menos os lotes que margeiam a Av. do Mel, do mar até a Av. Atlântica).
Sector das Marinas	Lotes que margeiam a Av. do Mel, do mar até a Av. Atlântica.
Sector Industrial de Pontal do Sul	Ponta do Poço
Áreas Não Urbanizadas	Áreas no perímetro urbano, com glebas definidas e não loteadas

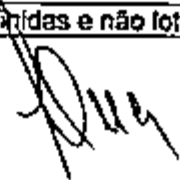


TABELA V
Identificação das Faces das Quadras

PRAIA

Frente

Lateral

Quadra Genérica

Lateral

Fundos

PR-412

[Handwritten signature]